



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DESPORTIVA DO FUTEBOL

**2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO S.T.J.D.**

**JULGAMENTOS REALIZADOS EM 12 DE JUNHO DE 2018**

Fizeram parte da sessão de julgamento do dia 12 de junho de 2018, os seguintes Auditores:

Ivaney Cayres Souza-----Presidente—Ausente-----  
Felipe Diego Barbosa Silva-----Presidio-----  
Sônia Andreotti Carneiro Frúgoli-----  
Francisco Honório de Lima Filho-----  
Marcelo Vieira-----  
João Rafael de Sousa Caetano Soares---Procurador-----

1-**PROCESSO Nº 043/2018** ~ Jogo: Vitória de Santo Antão AA Desportiva (PE) x Grêmio Osasco Audax EC (SP) – categoria amadora, realizado em 02 de maio de 2018–Campeonato Brasileiro Futebol Feminino-A1 **Denunciados:** Vitória de Santo Antão Associação Atlética Desportiva, incurso no Art. 191 inciso III do CBJD, n/f do Art. 71 do RGC/CBF; Grêmio Osasco Audax Esporte Clube, incurso no Art. 191 inciso III do CBJD n/f do At. 71 do RGC/CBF; Leandro Reynaldo da Silva, técnico do Vitória de Santo Antão AA Desportivas, incurso no Art. 258§2º inciso II do CBJD; Luiz Carlos Mendes, auxiliar técnico do Vitória de Santo Antão AA Desportiva, incurso no Art. 258§2º inciso II do CBJD. **AUDITOR-RELATOR: DR. FRANCISCO HONÓRIO DE LIMA FILHO.**



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DESPORTIVA DO FUTEBOL

**RESULTADO:** “Por unanimidade de votos, absolver o Vitória de Santo Antão Associação Atlética Desportiva, quanto a imputação do Art. 191 inciso III do CBJD, n/f do Art. 71 do RGC/CBF; absolver o Grêmio Osasco Audax Esporte Clube, quanto a imputação do Art. 191 inciso III do CBJD n/f do At. 71 do RGC/CBF; por maioria de votos, suspender por 01 partida Leandro Reynaldo da Silva, técnico do Vitória de Santo Antão AA Desportivas, por infração ao Art. 258§2º inciso II do CBJD, contra o voto do Auditor Dr. Marcelo Vieira que o absolvía e, por unanimidade de votos, suspender por 01 partida Luiz Carlos Mendes, auxiliar técnico do Vitória de Santo Antão AA Desportiva, por infração ao Art. 258§2º inciso II do CBJD. A **Procuradoria requereu lavratura do acórdão.**”

Vitória de Santo Antão e Grêmio Osasco Audax- não apresentaram defesa.

**2-PROCESSO Nº 046/2018** -Jogo: AA Ponte Preta (SP) x Botafogo FR (RJ)- categoria amadora, realizado em 03 de maio de 2018-Copa do Brasil-Sub-20.Denunciados: Diego Terra Loureiro, atleta do Botafogo FR, incurso no At. 254 do CBJD; Wenderson da Silva Costa Ferreira, atleta do Botafogo FR, incurso no Art. 258 do CBJD.  
**AUDITOR-RELATOR: DR.FRANCISCO HONÓRIO DE LIMA FILHO.**



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DESPORTIVA DO FUTEBOL

**RESULTADO:** “Por unanimidade de votos, absolver o atleta Diego Terra Loureiro, do Botafogo FR, quanto a imputação do Art. 254 do CBJD e, suspender por 01 partida Wenderson da Silva Costa Ferreira, do Botafogo FR, por infração ao Art. 258 do CBJD.”

Funcionou na defesa do Botafogo FR-André Luiz dos Santos Alves, que apresentou prova de DVD (2)

**3.PROCESSO Nº 052/2018** -Jogo: Grêmio Novorizontino (SP) x C.A. Itapemirim (ES) categoria profissional, realizado em 05 de maio de 2018 Campeonato Brasileiro –Série D. **Denunciado:** Rodrigo Souza dos Santos, atleta do Clube Atlético Itapemirim, incurso no Art. 250§1º inciso I do CBJD. **AUDITOR-RELATOR: DR.FELIPE DIEGO BARBOSA SILVA.**

**RESULTADO:** “Por unanimidade de votos, suspender por 01 partida o atleta Rodrigo Souza dos Santos, do Clube Atlético Itapemirim, por infração ao Art. 250§1º inciso I do CBJD.”

CA Itapemirim –não apresentou defesa.

**4.PROCESSO Nº 053/2018** -Jogo: A.S. Sociedade Unida (RN) x SD Sparta (TO) – categoria profissional, realizado em 06 de maio de 2018-Campeonato Brasileiro-Série D. **Denunciados:** Renato Carlos Silva, atleta da Sociedade Desportiva Sparta, incurso no Art. 258 do CBJD; Alyson Romeu Dantas de Andrade, atleta da Associação Sportiva Sociedade Unida, incurso no Art. 254§1º inciso II do CBJD.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DESPORTIVA DO FUTEBOL

**AUDITORA-RELATORA: DRA.SÔNIA ANDREOTTI CARNEIRO  
FRÚGOLI**

**RESULTADO:** “Por unanimidade de votos, suspender por 01 partida convertido em advertência o atleta Renato Carlos Silva, da Sociedade Desportiva Sparta, por infração ao Art. 258§1º do CBJD e, suspender por 01 partida o atleta Alyson Romeu Dantas de Andrade, da Associação Sportiva Sociedade Unida, por infração ao Art. 254§1º inciso II do CBJD.”

SD Sparta e Associação Sportiva Sociedade Unida –Não apresentaram defesa.

**5.PROCESSO Nº 054/2018** - Jogo: E.C. Macapá (AP) x Baré E.C. (RR)- categoria profissional, realizado em 07 de maio de 2018- Campeonato Brasileiro Série D- **Denunciados:** Romário Sousa Martins, atleta do E.C. Macapá, incurso no Art. 258 do CBJD; Pedro Henrique Peixoto Silva, atleta do Baré EC, incurso no Art. 258 do CBJD; Israel dos Santos Miranda, atleta do EC Macapá, incurso nos Arts. 254 e 258, ambos do CBJD; Esporte Clube Macapá, incurso no Art. 191 inciso III c/c Art. 71 do RGC/CBF. **AUDITOR-RELATOR: DR.FRANCISCO HONÓRIO DE LIMA FILHO.**



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DESPORTIVA DO FUTEBOL

**RESULTADO:** “Por unanimidade de votos, suspender por 01 partida Romário Sousa Martins, atleta do E.C. Macapá, por infração ao Art. 258 do CBJD; suspender por 01 partida Pedro Henrique Peixoto Silva, atleta do Baré EC, por infração ao Art. 258 do CBJD; **suspender por 02 partidas Israel dos Santos Miranda, atleta do EC Macapá**, sendo 01 partida por infração ao Art. 254 do CBJD e 01 partida por maioria, por infração ao Art. 258 do CBJD, contra o voto do Auditor Dr. Marcelo Vieira que o absolvía e, multar o Esporte Clube Macapá em R\$300,00 (trezentos reais), por infração ao Art. 191 inciso III c/c Art. 71 do RGC/CBF. **Determinando o prazo de 07 (sete) dias o cumprimento da obrigação pecuniária, sob pena do Art. 223 do CBJD”**

EC Macapá e Baré EC –Não apresentaram defesa.

**6. PROCESSO Nº 055/2018** -Jogo: São José EC (SP) X AE Kindermann (SC)-categoria amadora, realizado em 16 de maio de 2018- Campeonato Brasileiro Futebol Feminino-A1. **Denunciados:** São José Esporte Clube, incurso no Art. 191 inciso III do CBJD; Federação de Futebol do Estado de São Paulo, incurso no Art. 191 inciso III do CBJD; Nathalia Gonçalves Rodrigues, atleta do São José Esporte Clube, incurso no Art. 254 inciso I do CBJD. **AUDITOR-RELATOR: DR. MARCELO VIEIRA.**



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DESPORTIVA DO FUTEBOL

**RESULTADO:** “Por unanimidade de votos, multar São José Esporte Clube em R\$1.000,00 (hum mil reais), por infração ao Art. 191 inciso III do CBJD; multar a Federação Paulista de Futebol em R\$1.000,00 (hum mil reais), por infração ao Art. 191, III do CBJD e, suspender por 01 partida convertido em advertência a atleta Nathalia Gonçalves Rodrigues, do São José Esporte Clube, por infração ao Art. 254§2º, II do CBJD face a desclassificação do Art. 254 inciso I do CBJD. ”

São José EC-não apresentou defesa

Funcionou na defesa da Federação Paulista de Futebol-Dr. Felipe de Macedo, que apresentou prova documental

**7.PROCESSO Nº 056/2018** ~ Jogo: E.C. Ypiranga (RS) X Tombense F.C. (MG)- categoria profissional, realizado em 20 de maio de 2018- Campeonato Brasileiro – Série C. **Denunciados:** Everton Fernandes Vieira, atleta do Esporte Clube Ypiranga, incurso no Art. 254 do CBJD; Caio Cesar da Silva Silveira, atleta do Tombense Futebol Clube, incurso no Art. 254 do CBJD. **AUDITOR-RELATOR: DR. FELIPE DIEGO BARBOSA SILVA.**

**RESULTADO:** “Por maioria de votos, suspender por 01 partida o atleta Everton Fernandes Vieira, do Esporte Clube Ypiranga, por infração ao Art. 250 do CBJD, face a desclassificação do Art. 254 do CBJD, contra o voto do Auditor Dr. Marcelo Vieira que o absolvía; suspender por 01 partida convertido em advertência o atleta Caio Cesar da Silva Silveira, do Tombense Futebol Clube, por infração ao Art. 250§2º do CBJD, face



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DESPORTIVA DO FUTEBOL

a desclassificação do Art. 254 do CBJD, contra o voto do Auditor Dr. Marcelo Vieira que o absolvía.”

EC Ypiranga –Não apresentou defesa

Funcionou na defesa do Tombense –Dr. Marcelo Mendes, que apresentou prova de DVD

**8. PROCESSO Nº 057/2018** -Jogo: Botafogo FC (SP) X Joinville EC (SC)-categoria profissional, realizado em 20 de maio de 2018- Campeonato Brasileiro–Série C. **Denunciado:** Lucas Pierre Santos Oliveira, atleta do Joinville Esporte Clube, incurso no Art. 250 do CBJD. **AUDITORA-RELATORA: DRA. SÔNIA ANDREOTTI CARNEIRO FRÚGOLI.**

**RESULTADO:** “Por maioria de votos, suspender por 01 partida convertido em advertência o atleta Lucas Pierre Santos Oliveira, do Joinville Esporte Clube, por infração ao Art. 250§2ª do CBJD, contra o voto do Auditor Dr. Marcelo Vieira que o absolvía.”

Joinville EC- Não apresentou defesa

**9.PROCESSO Nº 058/2018**- Jogo: São Paulo FC (SP) x Santos FC (SP)– categoria profissional, realizado em 20 de maio de 2018 – Campeonato Brasileiro – Série A. **Denunciados:** Anderson Vieira Martins, atleta do São Paulo Futebol Clube, incurso no Art. 254§1º inciso II do CBJD; Santos Futebol Clube, incurso no Art. 206 do CBJD



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DESPORTIVA DO FUTEBOL

c/c Art. 7º inciso XV do RGC/CBF. **AUDITOR-RELATOR: DR. FRANCISCO HONÓRIO DE LIMA FILHO.**

**RESULTADO:** “Por maioria de votos, suspender por 01 partida o atleta Anderson Vieira Martins, do São Paulo Futebol Clube, por infração ao Art. 250 do CBJD, face a desclassificação do Art. 254§1º inciso II do CBJD, contra o voto do Auditor Dr. Marcelo Vieira que o absolvía e, por unanimidade de votos, multar o Santos Futebol Clube em R\$1.000,00 (hum mil reais), por infração ao Art. 206 do CBJD c/c Art. 7º inciso XV do RGC/CBF . **Determinando o prazo de 07 (sete) dias o cumprimento da obrigação pecuniária, sob pena do Art. 223 do CBJD.”**

Santos FC –encaminhou defesa escrita

Funcionou na defesa do São Paulo FC-Dr. Tiago Amaro

**10. PROCESSO Nº 059/2018** - Jogo: SE Palmeiras (SP) x S.C. do Recife (PE)- categoria profissional, realizado em 26 de maio de 2018 – Campeonato Brasileiro – Série A. **Denunciado:** Raul Prata, atleta do Sport Club do Recife, incurso no Art. 250 do CBJD. **AUDITOR-RELATOR: DR. MARCELO VIEIRA.**

**RESULTADO.** “Por unanimidade de votos, suspender por 01 partida convertido em advertência o atleta Raul Prata, do Sport Club do Recife, por infração ao Art. 250§2º do CBJD.”





SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DESPORTIVA DO FUTEBOL

Funcionou na defesa do SC do Recife –Dr. Felipe de Macedo

**11. PROCESSO Nº 060/2018** - Jogo: Brusque F.C. (SC) x E.C. São José (RS)- categoria profissional, realizado em 27 de maio de 2018 – Campeonato Brasileiro- Série D. **Denunciados:** Esporte Clube São José, incurso no Art. 206 do CBJD; Edilson José da Silva Junior, atleta do Brusque Futebol Clube, incurso nos Arts. 250 e 258, ambos do CBJD. **AUDITOR-RELATOR: DR. FELIPE DIEGO BARBOS SILVA.**

**Resultado:** “Por unanimidade de votos, multar o Esporte Clube São José em R\$600,00 (seiscentos reais), por infração Art. 206 do CBJD e, **suspender por 02 partidas o atleta Edilson José da Silva Junior, do Brusque Futebol Clube**, sendo 01 partida, por infração ao Art. 250 do CBJD e 01 partida, por infração ao Art. 258 do CBJD. **Determinando o prazo de 07 (sete) dias o cumprimento da obrigação pecuniária, sob pena do Art. 223 do CBJD”**

EC São José e Brusque F.C.- Não apresentaram defesa

**12.PROCESSO Nº 061/2018** - Jogo: Mogi Mirim E.C. (SP) x Prudentópolis FC (PR) – categoria profissional, realizado em 27 de maio de 2018 – Campeonato Brasileiro-Série D. **Denunciado:** Mogi Mirim Esporte Clube, incurso no Art. 191 inciso III do CBJD c/c Art. 7º inciso I e VII do RGC/CBF. **AUDITORA-RELATORA: DRA. SÔNIA ANDREOTTI CARNEIRO FRÚGOLI**



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DESPORTIVA DO FUTEBOL

**RESULTADO:** “Por unanimidade de votos, multar o Mogi Mirim Esporte Clube em R\$200,00 (duzentos reais), por infração ao Art. 191 inciso III do CBJD c/c Art. 7º inciso I e VII do RGC/CBF .Determinando o prazo de 07 (sete) dias o cumprimento da obrigação pecuniária, sob pena do Art. 223 do CBJD. A Relatora determinou a baixa dos autos à Procuradoria, para análise dos documentos juntados pela defesa”

Funcionou na defesa do Mogi Mirim EC – Dr. Felipe de Macedo, que apresentou prova documental.

**13. PROCESSO Nº 062/2018** - Jogo: AA Caldense (MG) x Maringá FC (PR) categoria profissional, realizado em 27 de maio de 2018- Campeonato Brasileiro – Série D. **Denunciado:** Icaro Cosmo da Rocha, atleta do Maringá Futebol Clube, incurso no Art. 254 do CBJD. **AUDITOR-RELATOR: DR. MARCELO VIEIRA.**

**RESULTADO:** “Por maioria de votos, suspender por 01 partida convertido em advertência o atleta Icaro Cosmo da Rocha, do Maringá Futebol Clube, por infração ao Art. 250§2º do CBJD, face a desclassificação do Art. 254 do CBJD, contra o voto do Relator que o absolvía.”

Maringá FC-Encaminhou defesa escrita e o link do lance

Rio de Janeiro, 12 de junho de 2018.

Claudia Mercuri  
Secretária